PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.° 1.670, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera o Decreto 1.381, de 29 de Julho de 2013, o qual *Disciplina o gerenciamento e controle da jornada de trabalho, registro, controle e apuração de freqüência e funcionamento do ponto eletrônico e dá outras providências*".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o §2°, do art. 2° do Decreto n° 1.381, de 29 de julho de 2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 2°.*** *Os registros das freqüências deverão ser feitos nos relógios de ponto, instalados exclusivamente para este fim, em locais estratégicos no prédio-sede da Prefeitura.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2°.*** *Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Procuradores Municipais, Controlador Geral, Secretário Adjunto, Chefes de Divisão e Assessores Especiais ficam isentos do ponto eletrônico diário."*

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 13 de Fevereiro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO